

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aplicável ao inspector chefe dos serviços de registo e do notariado o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Dezembro de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite

## Direcção Geral da Justiça

### Portaria n.º 11:602

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado com um lugar de copista o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Cantanhede.

Ministério da Justiça, 2 de Dezembro de 1946.— O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 36:004

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do artigo 9.º do decreto-lei n.º 35:896, de 8 de Outubro de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

#### Ministério das Finanças

|                                                                                                                                                                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Do capítulo 12.º, artigo 217.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                                                                                                                                         | — 72.000\$00 |
| Para o capítulo 12.º, artigo 218.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, das contas públicas e outros serviços especiais nas diferentes repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública» . . . . . | + 68.000\$00 |
| Para o capítulo 12.º, artigo 218.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias» . . . . .                                                                                                                   | + 4.000\$00  |

#### Ministério da Justiça

|                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Do capítulo 7.º, artigo 317.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . | — 13.067\$10 |
| Para o capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1) «Alimentação» . . . . .                                | + 13.067\$10 |

#### Ministério da Marinha

|                                                                                                                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Do capítulo 4.º, artigo 122.º, n.º 2) «Material de defesa e segurança pública», alínea a) «Armamento portátil, acessórios de armamento, equipamento e outro material» . . . . .  | — 20.000\$00 |
| Para o capítulo 4.º, artigo 123.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Escaleres a motor e material de transportes terrestres e marítimos de Vale de Zebro e Azinheira» . . . . . | + 20.000\$00 |

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações

|                                                                                                                                                                                  |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Do capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea c) «Portos e costas marítimas» . . . . .                                                               | — 45.000\$00    |
| Do capítulo 17.º, artigo 168.º, n.º 2) «Construção de aeroportos e aeródromos, incluindo todas as despesas do pessoal e material:                                                |                 |
| Alínea c) «Aeródromo de Faro» . . . . .                                                                                                                                          | — 1.000.000\$00 |
| Alínea e) «Aeródromo de S. Jacinto» . . . . .                                                                                                                                    | — 1.000.000\$00 |
| Alínea f) «Outros aeródromos e instalações para a aviação civil» . . . . .                                                                                                       | — 2.000.000\$00 |
| Para o capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas» . . . . .                                      | + 45.000\$00    |
| Para o capítulo 17.º, artigo 168.º, n.º 2) «Construção de aeroportos e aeródromos, incluindo todas as despesas do pessoal e material», alínea a) «Aeroporto de Lisboa» . . . . . | + 4.000.000\$00 |

#### Ministério da Economia

|                                                                                        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . | — 21.900\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2) «Remunerações aos tirocinantes» . . . . .     | + 21.900\$00 |

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 55:768.313\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria da Presidência da República:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 22.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as cerimónias oficiais na Presidência da República, viagens do Chefe do Estado no País, diferentes abonos e despesas do pessoal da Presidência da República e de outras entidades que oficialmente o acompanhem nas aludidas cerimónias e viagens e outras despesas também eventuais e imprevistas» . . . . . | 450.000\$00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|